



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026

PROCESSO Nº 202500031011393

A **Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, neste ato representa por seu Presidente **JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.182.771-XX, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás e por seu Diretor Administrativo **VINICIUS FERREIRA LIMA**, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº XXX.902.921-XX, residente e domiciliado em Goiânia – GO, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 de 27 de dezembro de 2012 alterada pela Lei nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Decretos Estaduais nº 7.468/2011 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 02/06/2025, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 117/2015, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2001, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e o Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011 e demais normas legais aplicáveis decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

FORNECEDORES DETENTORES DO REGISTRO

FORNECEDOR: META X INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.493.830/0001-63, com endereço na Rua Roberto Honório da Costa, 214, Distrito Empresarial D'Carlos, Formiga - MG, neste ato representada por **LEANDRO FERNANDES ALVES**, portador do CPF nº XXX.038.856-XX, residente e domiciliado no Município de Formiga - MG.

FORNECEDOR: NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.731.853/0001-27, com endereço na Av. Madri, Qd. 08 - Sala 02, Setor Faicalville, Goiânia

- Goiás, neste ato representada por seu sócio **PAULO SÉRGIO RESENDE**, portador do CPF nº XXX.704.871-XX, residente e domiciliado no Município de Goiânia - Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o fornecimento de mobiliário (cadeiras, mesas e armários), de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial dos Fornecedores identificados a seguir:

Lote	FORNECEDOR	CNPJ
1	META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	18.493.830/0001-63
2	NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	31.731.853/0001-27

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A partir desta data, ficam registrados nesta Ata os preços dos **FORNECEDORES** declarado vencedores dos lotes 001 e 002 do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026, cujo objeto lhes tenha sido adjudicado, conforme os preços contidos na tabela abaixo:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CADEIRA FIXA ESPALDAR MÉDIO SEM BRAÇOS	50	UNIDADES	466,79	23.339,50
02	CADEIRA ESPALDAR MÉDIO GIRATÓRIA COM BRAÇOS	180	UNIDADES	699,79	125.962,20
03	LONGARINA EXECUTIVA DE 03 LUGARES, SEM BRAÇOS	10	UNIDADES	1.069,83	10.698,30
	TOTAL				16.000,00

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	---------------	------------	---------	----------------	-------------

01	MESA RETANGULAR - 1400mm	100	UNIDADES	1.150,00	115.000,00
02	MESA EM FORMATO DE "L"	20	UNIDADES	1.540,00	30.800,00
03	MESA CIRCULAR	10	UNIDADES	1.320,00	13.200,00
04	ARMARIO ALTO FECHADO COM 02 (DUAS) PORTAS DE ABRIR	40	UNIDADES	1.575,00	63.000,00
	TOTAL				222.000,00

2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

2.2.1. Durante esse prazo, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios previstos na Lei nº 13.303/2016. O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência na contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Cabe ao Diretor Administrativo desta Agência indicar o **gestor do contrato**.

3.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer empresa estatal (empresas públicas e sociedades de economia mista) que não seja partícipe no item específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à Agência Goiana de Habitação S/A – Diretoria Administrativa, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

3.5. A liberação da participação nesta ata de registro de preços para empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista) não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados.

3.6. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e as normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

3.7. No procedimento de adesão a Ata de Registro de Preços, não é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens nela constantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Todos os encargos decorrentes da execução do contrato a ser assinado, tais como: impostos, fretes, transporte, carga e descarga, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

4.2. O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA no que se refere ao atendimento do objeto.

4.3. O FORNECEDOR ficará sujeito às cláusulas estabelecidas no contrato.

4.4. O FORNECEDOR ficará sujeito, nos casos omissos, às normas da Lei nº 13.303/2016.

4.5. O FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

4.6. O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto do contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, e ainda:

I – Fornecer o objeto contratado estritamente de acordo com as mesmas características e qualidade das especificações exigidas no edital, observando-se os padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

II – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA referente à forma de prestação de serviços do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

III – No ato da entrega, o FORNECEDOR deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos serviços, comprovado pela “ordem de serviço”, ao setor competente, a qual será atestada pelo GESTOR DESTA ATA.

IV – Comunicar, por escrito e imediatamente, ao GESTOR DA ATA, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do serviço nas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AGEHAB

5.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio do gestor indicado, na forma prevista pela Lei 13.303/2016.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR, sobre irregularidades observadas nos serviços entregues.

5.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante do FORNECEDOR.

5.4. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações pactuadas.

5.5. Autorizar o fornecimento e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados no contrato.

5.6. Efetuar os pagamentos ao FORNECEDOR conforme previsto no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

5.7. Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 171 e 172 nas formas previstas na lei 13.303/2016.

5.8. Demais obrigações previstas na lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

6.1. Os fornecimentos deverão ser entregues conforme estipulado no Pregão Eletrônico SRP nº 001/2026, Termo de Referência e Minuta Contratual, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual.

6.2. O quantitativo previsto para entrega, definido pela GERÊNCIA ADMINISTRATIVA poderá ser aumentado ou diminuído, conforme necessidade, atendendo as condições de fornecimento, sempre em observância ao quantitativo total contratado.

6.3. A entrega deverá ocorrer conforme definido na Minuta Contratual, após solicitado por meio da “ordem de fornecimento”.

6.4. Os fornecimentos serão recebidos provisoriamente pelo Gestor do Contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, para verificação da conformidade com as exigências contidas nesta ATA, os quais deverão ser entregues em perfeitas condições, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. O FORNECEDOR será convocado para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado.

7.2. A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos fornecedores que se negarem a aceitar a contratação fora do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.3. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA**, obedecendo a seguinte dinâmica:

- A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

a) A data da emissão.

b) Número do CONTRATO.

c) Descrição dos bens com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.

d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Dados para pagamento: banco, agência e conta.

f) Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás, CNPJ 01.274.240/0001-47.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do CONTRATO.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65 do RILCC da AGEHAB, ou ainda, da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos.

8.3.1. Constatando-se, junto ao CADFOR, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.9. Constatando-se, junto ao CADFOR, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CADFOR.

8.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CADFOR, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = ((6 / 100) / 365)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos do Tesouro Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 175 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), dentre outras previstas em lei, a CONTRATADA que:

- I. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela AGEHAB;
- III. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI. Incurrir em inexecução contratual;
- VII. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

10.2. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).

10.3.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.3.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.4. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

10.6. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

10.7. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:

10.7.1. Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.

10.7.2. Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.

10.7.3. Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

10.8. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

10.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

10.10. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

10.11. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

10.12. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.14. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

10.16. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Ata de Registro de Preços, exceto quanto aos acréscimos quantitativos, e excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei 13.303/2016 quanto às alterações contratuais.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à DIRETORIA ADMINISTRATIVA promover as necessárias negociações junto aos FORNECEDORES.

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a DIRETORIA ADMINISTRATIVA deverá:

- I – Convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II – Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;
- III – Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a DIRETORIA ADMINISTRATIVA poderá:

- I – Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- II – Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

11.5. Não havendo êxito nas negociações, a DIRETORIA ADMINISTRATIVA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III – Tiver presentes razões de interesse público;
- IV – Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

12.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior.

12.3. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.4. A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente;

I – Por decurso de prazo de vigência;

II – Quando não restarem fornecedores registrados.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, a DIRETORIA ADMINISTRATIVA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

13.1. Caberá à DIRETORIA ADMINISTRATIVA a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

13.2. O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será indicado pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA e nomeado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irremovíveis.

14.2. Contudo, no caso de contratação decorrente da Ata, os preços poderão ser **reajustados** se, no momento da execução contratual, o saldo contratual a ser utilizado ultrapassar o período de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento estimativo do edital. Nessa hipótese, aplicar-se-á o reajuste com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

14.2.1. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V \times I/I_0, \text{ onde:}$$

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data da elaboração do orçamento estimativo de referência apresentado no edital.

I₀ - Índice referente ao mês da data da elaboração do orçamento estimativo de referência apresentado no edital.

14.3. Nos termos do art. 141 e §4º do art. 150 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC), o reajuste deverá ser formalizado por apostilamento. Caberá à AGEHAB verificar se houve atraso na execução dos serviços por culpa exclusiva da Contratada, hipótese em que esta não fará jus à recomposição de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, a proposta vencedora do FORNECEDOR, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2026 e seus anexos, independentemente de transcrição.

15.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

15.3. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

(Assinatura Eletrônica)

JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES
Presidente da AGEHAB

(Assinatura Eletrônica)

VINICIUS FERREIRA LIMA
Diretor Administrativo

FORNECEDOR

(Assinatura Eletrônica)

META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
LEANDRO FERNANDES ALVES
Fornecedor

(Assinatura Eletrônica)

NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
PAULO SÉRGIO RESENDE
Fornecedor



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO FERNANDES ALVES, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO RESENDE, Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 22:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FERREIRA LIMA, Diretor (a) Administrativo (a)**, em 06/07/2026, às 18:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES, Presidente**, em 08/07/2026, às 18:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92197663** e o código CRC **F818B0FC**.

ASSESSORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5000.



Referência: Processo nº 202500031011393



SEI 92197663